



LEI MUNICIPAL nº 1.470, de 16 de janeiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores na função de MOTORISTA para atuarem no serviço de transporte escolar, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 008/2017, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 4 (quatro) meses, contados do início letivo de 2017, previsto para o dia 1º de março de 2017, ou da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, **2 (dois) servidores na função de MOTORISTA** para atuarem no serviço de transporte escolar, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária e condições de trabalho, constam no Anexo I-09 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga aos contratados é fixada em R\$ 1.295,65 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 4, Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Art. 4º. Fica assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nas mesmas datas e índices em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).



Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 16/01/2017.

Carla Patrícia Böer
Secretária Municipal de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 16/01/2017.
